

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA

DOC:RA

NUM:065

ANO:2018

DATA:07-06-2018

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

DISPONIBILIZADO: DEJT

DATA:12-06-2018

Processo: 1349500-30.2018.5.13.0000

Consulte Processo

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 065/2018**Processo: 1349500-30.2018.5.13.0000**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em 07/06/2018, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVÇADO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO e LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO,**

CONSIDERANDO o despacho proferido no Protocolo Administrativo TRT n. 04.782/2018;

CONSIDERANDO o caráter vinculante das decisões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, em relação aos órgãos de primeiro e segundo graus, de acordo com o art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSJT n. 141, de 26 de setembro de 2014, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa TRT13 n. 50, de 08 de maio de 2014, que trata da referida matéria nesta Corte, está superada pelo comando normativo do CSJT supracitado,

resolveu, por unanimidade de votos, o seguinte

Art. 1º Fica revogada a **Resolução Administrativa n. 50/2014**, de 08 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigora na data de sua publicação.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno

e de Coordenação Judiciária

OBSERVAÇÕES: Ausência justificada de Sua Excelência o Senhor Desembargador Thiago de Oliveira Andrade.